

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento, e da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 012/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição de Incentivo Variável aos profissionais da Atenção Primária à Saúde de Itaiçaba, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho previstos no Programa Previne Brasil e dá outras providências.

I - Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2021, de 30 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem de Lei nº 2021.11.30-01, de 30 de novembro de 2021.

Por meio do referido Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo institui o Incentivo Variável aos profissionais da Atenção Primária, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho previstos no Programa **Previne Brasil**, no âmbito do Município de Itaiçaba-CE.

É o que importa relatar.

II - Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento, como já dito, institui o Incentivo Variável aos profissionais da Atenção Primária, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho previstos no Programa **Previne Brasil**, no âmbito do Município de Itaiçaba-CE.

Destarte, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro inclusive no art. 61, § 1º inciso II, alínea “a”, da CF/88¹ (Por simetria) e art. 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba².

Pois bem. É cediço que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa Previne Brasil, que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Neste ponto, destacamos as irreprocháveis razões da Justificativa contida na Mensagem de Lei do Executivo Itaiçabense, *ipsis litteris*:

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro pago aos servidores com as novas regras do Programa Previne Brasil. Instituído pela Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, o Programa Previne Brasil, estabelece um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde — Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

A gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil, que será concedido mediante a apuração da Secretaria de Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019. O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde. [...]

Ademais, acrescentamos que um dos fundamentos que regem o Município de Itaiçaba é o da **remuneração condigna e valorização profissional dos servidores públicos Municipais**, consoante o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei Orgânica Municipal.

Isto, combinado com o disciplinado no art. 114 também da LOM, que estabelece entre outras coisas, o **desenvolvimento de ações de saúde preventivas curativas**

¹ Art. 61. [...] § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

² Art. 41 - **São de iniciativa privada do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:** [...] II. criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autarquia ou **aumento de sua remuneração**;

pelo Município de Itaiçaba, mostram de maneira inequívoca a importância da presente proposição, razão pela **qual nada temos a obstar contra a sua aprovação.**

Por fim, mostra-se indubitável a relevância social da presente proposição, e quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

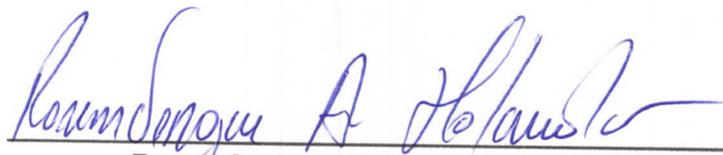
III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

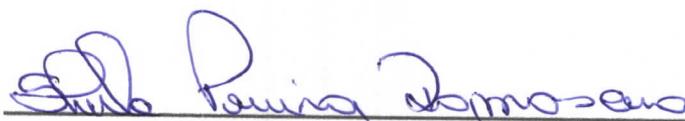
Por isso, **opinamos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021**, de 30 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

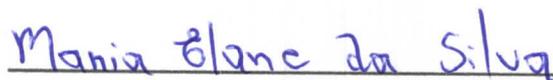
Itaiçaba, 06 de dezembro de 2021.



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Sheila Pereira Damasceno
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



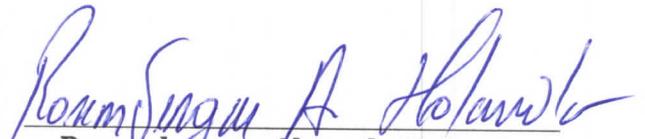
Maria Elane da Silva
Relatora da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção


José Ribamar Barros
 Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda
 Relator da CLJRF


Luís Nilson Moreira Freitas
 Membro da CLJRF

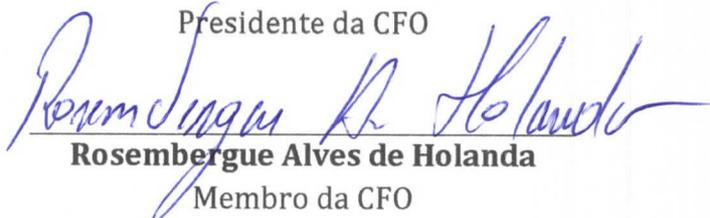
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VOTAÇÃO AO PARECER:

Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Sheila Pereira Damasceno	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção


Luís Nilson Moreira Freitas
 Presidente da CFO


Sheila Pereira Damasceno
 Relatora da CFO

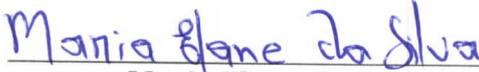

Rosembergue Alves de Holanda
 Membro da CFO

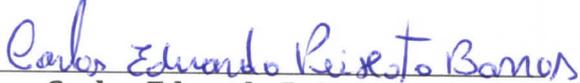
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VOTAÇÃO AO PARECER:

Guilherme Nunes Bezerra Barbosa	X	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Maria Elane da Silva	X	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Carlos Eduardo Peixoto Barros	X	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção


Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Presidente da CSPAS


Maria Elane da Silva
Relatora da CSPAS


Carlos Eduardo Peixoto Barros
Membro da CSPAS